



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de abril de 2020.

OF. CMCC-Nº 054/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.


Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 026/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho de Fiscalização e acompanhamento do fundo para redução das desigualdades regionais e dá outras providências, aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2020.

Quanto ao **autógrafo de lei** ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebi em
14.04.2020




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica constituído nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei Estadual N.º 11.088, de 12 de dezembro de 2019, que revogou a Lei Estadual N.º 8.308, de 12 de junho de 2006, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a redução das Desigualdades Regionais proveniente dos Royalties Estaduais, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual; e
- IV- Definir aplicabilidade dos recursos repassados ao Município, observada à legislação estadual e federal.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados e designados por ato do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a redução das Desigualdades Regionais proveniente dos Royalties Estaduais até 31 de Dezembro de 2019 será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de abril de 2020.



DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES